

carem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão estas ser comunicadas por escrito pelo/a discente ou pelo/a docente orientador/a à Coordenadoria de Curso, para avaliação e solução junto ao Colegiado de Curso, até 4 (quatro) meses antes do término do período letivo do ano que o/a aluno/a pretende colar grau.

Art. 14. Os prazos para entrega do TCC na Coordenadoria do Curso e eventual defesa pública, serão os seguintes:

I – Apresentação e defesa pública, quando for o caso, até 30 dias antes do final do ano letivo;

II – Entrega da versão final digital, corrigida e aprovada pelo/a/a orientador/a:

a) se optar pela defesa pública, o/a aluno/a terá 07 (sete) dias, contados a partir da data da defesa, para entrega da versão digital, com as devidas correções, na Coordenadoria do Curso.

b) se optar por não realizar a defesa pública, o/a discente terá 07 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento dos formulários de avaliação preenchidos pelo/as membros titulares, para entrega da versão final em cópia digital que deverá ser encaminhada pelo/a orientador/a.

c) se o TCC foi enviado para publicação, o/a discente poderá encaminhar, juntamente com o/a orientador/a, a carta de aceite ou o artigo completo publicado em periódico até o último dia útil do mês de setembro do ano previsto para defesa.

## CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

### Seção I Da constituição e atribuições dos membros

Art. 15. A Banca Examinadora será composta por três docentes: o/a orientador/a, que a presidirá, dois membros titulares e um/a suplente indicado/a pelo/a orientador/a.

Art. 16. Os trabalhos encaminhados aos membros da Banca Examinadora serão considerados definitivos, não sendo permitida sua devolução para reformulações e/ou correções, antes de sua apreciação.

Art. 17. São atribuições da Banca Examinadora:

I – Analisar o trabalho escrito e preencher o formulário de avaliação do TCC, conforme os termos deste regulamento.

II – Encaminhar para o/a orientador/a o formulário de avaliação devidamente preenchido e assinado, respeitando os prazos estabelecidos pelo/a/a orientador/a.

III – Caso o membro titular esteja impossibilitado de avaliar o trabalho dentro dos prazos estabelecidos, este deverá comunicar o/a orientador/a até 3 dias após o recebimento do trabalho para que seja designado um/a suplente.

### Seção II TCC submetido à defesa pública

Art. 18. Cada membro da Banca Examinadora receberá da Coordenadoria de Curso uma cópia digital do TCC para leitura e apreciação, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para sua defesa.

§ 1º A data de defesa deverá ser proposta pelo/a orientador/a juntamente com o/a discente e comunicada formalmente à Coordenadoria de Curso para que seja feita a convocação da Banca Examinadora.

§ 2º O impedimento do/a docente designado/a para a Banca Examinadora deve ser comunicado pelo/a orientador/a, antecipadamente e por escrito, à Coordenadoria de Curso e realizada a imediata convocação do suplente, pela Coordenadoria de Curso.

§ 3º Não havendo o comparecimento de um dos membros da Banca Examinadora, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

### Seção III

Art. 19. Cada membro da Banca Examinadora receberá da Coordenadoria de Curso uma cópia digital do TCC para leitura e apreciação, com antecedência mínima de quinze dias da data marcada para a devolução do formulário de avaliação do TCC devidamente preenchido.

§ 1º O/a docente orientador/a do TCC será responsável por receber os formulários de avaliação dos demais membros da Banca Examinadora.

§ 2º A data de entrega do formulário de avaliação pela Banca Examinadora deverá ser proposta pelo/a orientador/a, cabendo ao mesmo o fechamento dos trâmites da avaliação. Os formulários de avaliação preenchidos pelos membros da banca deverão ser encaminhados, juntamente com a ata, à Coordenadoria de curso.

§ 3º O impedimento do/a professor/a designado/a para a Banca Examinadora deve ser comunicado pelo/a orientador/a, antecipadamente e por escrito, à Coordenadoria de Curso e realizada a imediata convocação do suplente, pela Coordenadoria de Curso.

### Seção IV TCC submetido a periódicos ou eventos científicos

Art. 20. Caso o TCC tenha sido publicado em periódico indexado, o mesmo não precisará ser submetido à avaliação por banca examinadora, pois considerar-se-á que o mérito do trabalho já foi avaliado.

Parágrafo único. Caso o trabalho não tenha sido publicado, mas o/a discente já tenha recebido o aceite do periódico, este será suficiente para atender ao disposto neste artigo.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 21. Havendo a apresentação pública do TCC, deverão ser respeitados os seguintes limites de tempo:

§ 1º De, no máximo, vinte minutos para a apresentação oral por parte do/a discente;

§ 2º De, no máximo, de quinze minutos para cada examinador/a, incluindo as respostas, esclarecimentos e explicações por parte do/a discente.

Art. 22. Em defesa pública, a eventual prorrogação da arguição e/ou resposta por parte do/a discente ficará a critério do Presidente da Banca.

Art. 23. A Banca Examinadora considerará os seguintes aspectos para apreciação:

I – Em relação à defesa pública, quando houver, será analisada a objetividade na apresentação do tema proposto e o domínio do conteúdo do texto escrito, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de curso.

II – Em relação ao trabalho escrito será analisada a estrutura, coesão textual e reflexões teórico-metodológicas, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de curso.

Art. 24. Para fins de homologação do resultado da avaliação do TCC para Colação de Grau, de acordo com a decisão da maioria dos membros da banca, o/a discente será considerado/a:

I – Aprovado/a;

II – Aprovado/a com correções;

III – Reprovado/a.

Art. 25. O resultado será comunicado ao/a discente, após reunião reservada entre os membros da Banca Examinadora, através da leitura da Ata de Defesa, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de curso.

Art. 26. O/a discente que não entregar o TCC para avaliação ou corrigido nos prazos estabelecidos, estará automaticamente impedido/a de Colar Grau.

Art. 27. Caso o TCC não seja submetido à defesa pública, o resultado será apresentado ao/a discente, pelo/a docente orientador/a, por meio da leitura da Ata de Avaliação, juntamente com os pareceres dos membros da banca.

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 28. O TCC deverá respeitar os princípios da ética, não violando o direito de propriedade intelectual.

Art. 29. Quando o assunto tratado no TCC envolver questões que mereçam sigilo, seja por questões de patente ou por requerem confidencialidade, isto deve ser comunicado pelo/a orientador/a para garantir que as informações não sejam divulgadas, sem a sua prévia autorização, aos demais membros da banca.

Art. 30. Quando da publicação dos dados originados pelo TCC em periódicos ou eventos científicos (encontro, congresso, seminários e similares) é imprescindível constar o nome do/a discente e do/a orientador/a como autores/as do trabalho.

Art. 31. Tanto o/a discente como o/a orientador/a devem assinar o termo de responsabilidade e autenticidade do TCC.

Parágrafo único. O modelo para o preenchimento do termo de responsabilidade e autenticidade será disponibilizado pela Coordenadoria de Curso.

Art. 32. Em caso de violação de princípios éticos, o/a discente ficará impedido de colar grau, sendo que o TCC só poderá ser submetido à apreciação de uma banca examinadora quando a situação for sanada.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso encaminhar o caso para o Comitê de Ética.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, com anuência da PROE.

## INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

### DELIBERAÇÃO CBH Miranda Nº 04, de 02 de Julho DE 2015.

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Planejamento – CTP e nomeia seus integrantes titulares e suplentes

**O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda-MS (CBH MIRANDA)**, criado pela resolução CERH/MS Nº 002 de 23 de novembro de 2005, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual 2.406/2002 no seu Art. 35 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e a Deliberação CBH Miranda Nº 01, resolve:

**Art. 1º** A Câmara Técnica de Planejamento é composta por representantes de instituições dos seguintes segmentos: órgãos públicos, sociedade civil organizada e usuários, com mandato até fevereiro de 2017, a saber:

#### I - Poder Público:

Instituições	Representantes
IMASUL	Titular = <i>Claudete de F. Padilha de Souza Bruschi</i> Suplente = <i>Leonardo Sampaio Costa</i>
<i>Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste</i>	Titular = <i>André Mauro Dropa de Bortoli</i> Suplente = <i>Leo Luis Grison</i>
IBAMA/MS	Titular = <i>Michel Lopes Machado</i>

#### II - Sociedade Civil Organizada

Instituição	Representantes
SODEPAN	Titular = <i>Sidenei Ambrósio Tambosi</i>
UFMS	Titular = <i>Maria Helena da Silva Andrade</i>
UEMS	Titular = <i>Afrânio José Soriano Soares</i> Suplente = <i>Sidney Kuerst</i>

#### III – Usuários

Instituição	Representantes
APAI-MS	Titular = <i>Darci Dias Azambuja</i>
SANESUL	Titular = <i>Dulcélia Monica de Queiroz Souza</i>
<i>Sindicato Rural de São Gabriel do Oeste</i>	Titular = <i>Vilson Mateus Brusamarello</i>

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### ARÃO ANTONIO MORAES

Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

### EDITAL nº 04/2015 - IMASUL LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES EXPEDIDAS

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista os dispositivos constantes do § 1º do art. 10 da Lei n. 6.938/81 com redação dada pelo art. 20 da Lei Complementar n. 140, de 08 de dezembro de 2011, torna pública a relação dos processos de licenciamento finais e respectivas licenças e autorizações expedidas.

CAMPO GRANDE, 11 DE JUNHO DE 2015  
DIRETOR-PRESIDENTE

Interessado	Tipo e número	Objeto	Local	Validade
Ulisses Jamil Cury Filho.	AA nº 219/2015	Supressão Vegetal (03859/2014)	Fazenda Recanto do Sucuriú - Água Clara/MS.	23/04/2019
Sérgio dos Santos.	AA nº 218/2015	Supressão Vegetal (02632/2014)	Fazenda Floresta - Três Lagoas/MS.	23/04/2019
Roberto Pedro Toniai	AA nº 115/2013	Supressão Vegetal (23/104383/2008)	Fazenda Bela Vista - Pedro Gomes/MS.	04 Anos